



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.197

João Pessoa - Sábado, 13 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 39ª (trigésima nona) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO 2008.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às 14:30 hs, no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, sob a Presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Marcus Vilar Souto Maior, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Francisco Sagres Macedo Vieira, justificada a ausência do Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, vez que encontrava-se na Cidade de Fortaleza participando do Encontro Nacional de Corregedores Gerais. Aberta à Sessão a Senhora Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a dispensa da leitura da Ata da Sessão Anterior, uma vez que não foi concluída a sua elaboração, sendo acolhido a unanimidade. **Ordem do Dia - item 6.1 - AUTORIZAR** a permanência da Promotora de Justiça **Maria Salete de Araújo Melo Porto**, em substituição a Procuradora de Justiça **Risalva da Câmara Torres** pelo período de 19 de novembro à 07 de dezembro do corrente ano, sendo submetido a apreciação do Colegiado e autorizado a unanimidade. **item 6.2 - APRECIÇÃO** a opção do Promotor de Justiça **Marcio Teixeira de Albuquerque**, na forma do Art 119 § 1º da Lei Complementar Nº 19/94, para permanecer na Comarca de Queimadas. A Conselheira Presidente explicou aos seus pares, que o Promotor de Justiça **Márcio Teixeira de Albuquerque**, foi promovido para a Comarca de Conceição de 2ª entrância e está fazendo opção pela Comarca de Queimadas, sendo submetido a apreciação do Colegiado e autorizado a unanimidade. **item 6.3 - Procedimentos Administrativos** Nºs 115/2005 - 77/2005 - 009/2002 - 027/2006 - 117/2004 - 009/2006 - 057/2003 - 007/2006 - 002-C/2003 - 041/2004 - 082/2005 - 009/2007 - 009/2005 - 018/2005 - 011/2005 - 001/2000 - 024/2001 - 010/2007 - 03/2004 - 66/2007 - 002/2006 - 009/2006 - 60/2004 - 05/2005 - 06/2003 - 35/2007 - 030/2007 - 33/2007 - 73/2007 - 001/2007 - 048/2007 - 0126/2002 - 010/2006 - 02/2006 - 111/2004 - 042/2006 - 041A/2006 - 041a/2006 - 004/2008 - 008/2007 - 006/2008 - 079/2003 - 107/2003 - 022/2007 - 182/2006 - 181/2006 - 067/2003 - 043/2007 - 013/2005 - 0133/1995 - 042/2008 - 023/2005 - 36/2003 - 133/1995 - 042/2008 - 023/2005 - 36/2003 - 175/2006 - 005/2004 - 032/2003 - 046/2007 - 012/2005. **Relator Alcides Orlando de Moura Jansen.** O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen fez uso da palavra, para informar que os Processos de sua Relatoria, são no total de cinqüenta e sete Processos, acrescentando que para facilitar os trabalhos, conseguiu fazer um resumo e reduzir para quatorze votos similares. Iniciando a votação em blocos, votando pela Homologação das Promoções de Arquivamento. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen observou ainda, que podem eventualmente ter alcançados a prescrição ainda na Promotoria de Origem e que suas peças sejam remetidas a Corregedoria, para exame por parte de sua Excelência o Corregedor e se for o caso, assim entendendo sua Excelência, proceda a orientação ao Promotor de Justiça. A Conselheira Presidente passou para a pauta suplementar: **item 6.4 - Processos Administrativos** Nºs 005/2008 - 007/2008 - 044/2007 - 006/2008 - 060/2007 - 017/2001 - 020/2001 - 002/98 - 023/2001 - 005/2001 - 008/99 - 045/2007 - 053/2007 - 096/2008 - 64/2007 - 43a/2008 - 091/2005 - 046/2003 - 147/2007 - 001/2002 - 010/2004 - 065/2007 - 021/2007 - 067/2004 - 003/2005 - 011/2000 - 040/2007 - 40/2008 - 051/2004 - 60/2007 - 37/2008 - 25/2007 - 38/2008 - 33/2008 - 32/2008 - 65/2007 - 023/2008 - 035/2008 - 034/2007 - 28/2008 - 36/2006 - 097/2008 - 045/2008 - 025/2007 - 036/2008 - 053/2008 - 094/2005 - 009/2007 - 003/2007 - 001/2007 - 048/2007 - 069/2007 - 71/2007 - 030/2007 - 29/2007 - 051/2007. **Relator Conselheiro Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos.** O Conselheiro Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos votou pela homologação das Promoções de Arquivamento, sendo acolhida a unanimidade. **item 6.5 - Processos Administrativos** Nºs. 107/2007 - 08/2008 - 76/2007 - 61/2007 - 015/2003 - 043/2007 - 016/2007 - 043/2008 - 012/2007 - 005/2008 - 105/2002 (apenas ao 062/2005) - 002/2005 - 054/2004 - 125/2004 - 046/2007 - 070/2005 - 017/2008 - 015/2008 - 005/2005 - 44/2002 - 005/2007., **Relator Francisco Sagres Macedo Vieira:** votou pela Homologação das Promoções de Arquivamentos, com

excessão de processo originário da Promotoria de Justiça da Comarca de Taperoa, em que o Conselheiro Relator votou pelo retorno do Processo a Comarca, para que o Promotor faça as correções devidas, conforme voto, sendo acolhido a unanimidade. . A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 12ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno Público que aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público - José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Josélia Alves de Freitas, Suamy Braga da Gama e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora de Justiça, Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou a Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior - 11ª. Lida, foi aprovada. Na Sequência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: Item 7.1) Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (art. 102 ao art. 132). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Artigo 102 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 102 - Para tomar posse no cargo inicial da carreira e nos casos de provimento derivado, o empossando deverá prestar o seguinte compromisso: "prometo bem e fielmente cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis, promovendo a defesa da cidadania, da ordem jurídica, do regime democrático, da ética e da justiça social". Parágrafo único. Por ocasião da posse no cargo inicial da carreira, será exigida declaração de bens." **2) Artigo 103 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 103 - Os membros do Ministério Público somente passarão a exercer o respectivo cargo depois de prestarem compromisso e tomarem posse: I - os Procuradores de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça; II - os demais membros do Ministério Público, perante o Procurador-Geral de Justiça" **Parágrafo único. Por deliberação do Colegiado este regramento ficou para análise posterior.** **3) Artigo 104 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **4) Artigo 105 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 105 - O prazo para o início do exercício, em qualquer caso, é de quinze dias, contados da posse ou da data do ato de remoção, reversão, reintegração ou aproveitamento. § 1º - I -; II - § 2º - § 3º - Em qualquer hipótese, o membro do Ministério Público é obrigado a comunicar o início do exercício ao Procurador-Geral de Justiça, no mesmo dia, por meio de comunicação comprovável". **5) Artigo 106 ao Artigo 108 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **6) Artigo 109 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 109 - O Corregedor-Geral do Ministério Público, decorrido o prazo do estágio, remeterá ao Conselho Su-

perior, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos: I -; II -; III -; IV - § 1º - Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de dez dias, o Promotor de Justiça interessado, que exercerá ampla defesa. § 2º - Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior do Ministério Público, após sustentação oral facultada ao interessado ou ao seu Procurador, pelo tempo de trinta minutos, decidirá pelo voto de dois terços de seus membros, excluído da votação o Corregedor-Geral. § 3º - § 4º - § 5º - " **7) Artigo 110 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **8) Artigo 111 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 111 - O provimento derivado das vagas que se verificarem na carreira do Ministério Público far-se-á mediante processo de remoção e promoção, bem como mediante reversão, convocação, reintegração, aproveitamento e substituição. § 1º - § 2º - O candidato que se encontrar à disposição de outro órgão público só poderá concorrer à remoção ou promoção, por merecimento, após decorrido um ano de seu retorno ao exercício de suas atribuições ministeriais. § 3º - O provimento de qualquer cargo da carreira será sempre precedido de remoção voluntária." **9) Artigo 112 ao Artigo 114 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **10) Artigo 115 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 115 - Para remoção por permuta e voluntária dos membros do Ministério Público, é exigido pelo menos um ano de sua titularidade, excetuada, quanto à remoção voluntária, a hipótese de nenhum dos interessados preencher esse requisito. § 1º - § 2º - O membro do Ministério Público removido por permuta não poderá ser promovido ou removido voluntariamente senão após o decurso de um ano de sua nova titularidade. § 3º - a) -; b) -; c) -". **11) Artigo 116 e Artigo 117 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **12) Artigo 118 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 118 - A promoção por antiguidade caberá ao membro do Ministério Público que tiver mais tempo de efetivo exercício na entrância. § 1º - § 2º - I -; II - III - de maior tempo de serviço público no Estado da Paraíba; IV -; V - § 3º - § 4º -". **13) Artigo 119 ao Artigo 121 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **14) Artigo 122 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 122 - Não será apreciado o pedido de inscrição do candidato que: I -; II - não tenha comparecido com regularidade à respectiva Promotoria de Justiça e aos atos processuais de que deva participar; III -; IV - para discussão e aprovação posteriores; V - para discussão e aprovação posteriores; VI -; VII -; VIII - não esteja atualizado com a remessa dos relatórios de atividades funcionais à Corregedoria; IX -". **15) Artigo 123 ao Artigo 126 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **16) Artigo 127 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 127 - A reintegração, que decorrerá de sentença transitada em julgado, é o retorno do membro do Ministério Público ao cargo, com ressarcimento dos subsídios deixados de perceber em razão do afastamento, inclusive com a contagem do tempo de serviço, para fins de antiguidade. § 1º - § 2º - Extinto o cargo, será o reintegrado posto em disponibilidade remunerada ou aproveitado em outra vaga na mesma entrância ou instância, sendo-lhe facultada, a escolha da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, dentre as disponíveis." **17) Artigo 128 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 128 - A reversão é o reingresso, no quadro da carreira, do membro do Ministério Público aposentado e se processará: I -; II - § 1º - § 2º - A reversão a pedido dependerá de decisão favorável do Conselho Superior do Ministério Público, por votação de dois terços de seus membros e não se aplicará a interessado com mais de sessenta e cinco anos de idade, subordinando-se sempre ao critério da administração quanto à conveniência e oportunidade. § 3º - § 4º - § 5º -". **18) Artigo 129 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **19) Artigo 130 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** "Art. 130 - Os Promotores de Justiça serão substituídos: I -; II - § 1º - § 2º - **20) Artigo 131 e Artigo 132 - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** Concluída a votação, pela presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu

por encerrada a sessão. **Elizabete Leônia Soares de Oliveira**-Assessora do ECPJ

EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 13ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público - José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Risalva da Câmara Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada por unanimidade. Com a palavra a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária desta sessão, em atendimento às disposições legais para o fim de eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público, para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2009/2010. Depois, solicitou a Doutora Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena que procedesse a entrega das cédulas de votação para dar início ao escrutínio. Dando seguimento, pela presidente foi procedida a apuração dos votos cuja totalização foram 19 (dezenove) votos válidos, sendo: 10 (dez) votos em favor do Dr. Paulo Barbosa de Almeida e 09 (nove) votos para o Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra e agradeceu os votos recebidos, parabenizou e deu votos de felicidades ao Dr. Paulo Barbosa de Almeida. A Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público eleito. Com a palavra o Dr. Paulo Barbosa de Almeida agradeceu aos colegas que sufragaram seu nome e pediu o apoio de todos na nova missão. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabete Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ

EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 15ª (décima quinta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Compareceu, também a Promotora de Justiça, convocada, Doutora: Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Josélia Alves de Freitas, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior - Lida, foi aprovada, por unanimidade. Na fase

de comunicações, inicialmente, a Presidente deu conhecimento, mais uma vez, ao Egrégio Colegiado da situação clínica da Promotora de Justiça Rosa Cristina de Carvalho e da sua filha. Terminadas, pela presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** - Ofício nº 1006/2008, de 13 de novembro de 2008, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP de João Pessoa, informando, através de Relatório a Movimentação dos Inquiridos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao período de 01 a 31.10.2008; **Item 6.2** - Ofício nº. 033/2008, de 03 de novembro de 2008. Assunto: relatório de inspeção da comissão do MEC, destinado a instruir processo administrativo em que se postula o credenciamento especial para a FESMIP ministrar o curso de especialização em Ministério Público, ordem Jurídica e Cidadania. Na fase de requerimentos, foi feita a seguinte proposição: **1)** O Dr. Antônio de Pádua Torres solicitou uma reunião extraordinária com todo Colegiado para tratar de assunto de interesse da Instituição. Pela Presidente foi marcada a Sessão solicitada para a segunda-feira, às 14h30, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 133 ao art. 177). Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1)** Artigos 133 e 134 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **2)** Artigo 135 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 135 - Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial, são independentes no exercício de suas funções e gozam das seguintes garantias: I - . **Por deliberação do Colegiado, este inciso ficou para apreciação e aprovação posteriores.** II -; III - § 1º -: I -; II - e III - § 2º - § 3º - " **3)** Artigos 136 e 137 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **4)** Artigo 138 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 138 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público: I -; II -; III -; IV -; V -; VI - ingressar e transitar livremente: a) - nas salas de sessões dos tribunais, além dos limites que separam a parte reservada aos magistrados; b) -; c) - VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII -; XIV -; XV -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX -; Parágrafo único - " **5)** Artigos 139 e 140 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **6)** Artigo 141 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 141 - São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X -; XI -; XII -; XIII - manter atualizados os seus dados pessoais junto aos setores da administração do Ministério Público, informando eventuais mudanças no seu endereço residencial e virtual; XIV -; XV -; XVI -; XVII -; XVIII -; XIX -; XX -; XXI -; XXII - remeter mensalmente ao Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme instruções por ele baixadas, até o décimo dia de cada mês subsequente, relatório das atividades funcionais do órgão de execução, ressalvados os casos daqueles que estiverem afastados. " **7)** Artigo 142 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 142 - Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações: I -; II -; III -; IV -; V -; VI - **Por deliberação do Colegiado, este inciso ficou suprimido.** § 1º - § 2º - " **8)** Artigos 143 a 146 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **9)** Artigos 147 e 148 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **10)** Artigo 149 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 149 - Os subsídios dos membros do Ministério Público serão fixados, em parcela única, por Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça. **Parágrafo único** O Promotor de Justiça convocado para substituição terá direito ao subsídio de Procurador de Justiça, com acréscimo proporcional inerente ao cargo. " **11)** Artigo 150 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 150 - Ao membro do Ministério Público será pago décimo terceiro subsídio, correspondente a um doze avos do subsídio a que fizer jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a quinze dias. " **12)** Artigo 151 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **13)** Artigo 152 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 152 - Pelo exercício dos mandatos, dos cargos comissionados e das funções de confiança diante discriminados será atribuída parcela indenizatória, calculada sobre o subsídio, não incorporável, sem prejuízo das vantagens auferidas em igualdade com os demais membros do Ministério Público, em percentuais a serem fixados pelo Colégio de Procuradores de Justiça: I -; II -; III -; IV -; V -; VI -; VII -; VIII -; IX -; X - **Por deliberação do Colegiado, este regramento ficou para apreciação e aprovação posteriores.** XI -; XII -; XIII - " **14)** Artigo 153 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **15)** Artigos 154 e 155 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **16)** Artigo 156 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 156 - Os membros do Ministério Público gozarão de férias remuneradas, com pelo menos um terço a mais do seu subsídio e parcela indenizatória a que fizer jus. **Parágrafo único.** As férias não podem fracionar-se em período inferior a trinta dias. " **17)** Artigo 157 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **18)** Artigo 158 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a se-**

guinte redação: " Art. 158 - Somente entrará em gozo de férias o membro do Ministério Público que se encontre com seus trabalhos atualizados, neles compreendida a remessa de relatórios a Corregedoria-Geral. " **19)** Artigo 159 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 159 - O Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, poderá adiar o período de férias ou determinar a interrupção de seu gozo. **Parágrafo único.** As férias interrompidas poderão ser gozadas oportunamente. " **20)** Artigo 160 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 160 - O direito a férias somente será adquirido após o primeiro ano de exercício funcional. " **21)** Artigos 161 ao 165 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **22)** Artigos 166 e 167 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **23)** Artigo 168 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 168 - O membro do Ministério Público poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício funcional para participar de curso para capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento jurídico na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. **Parágrafo único.** Para frequência a congressos, palestras, seminários e cursos de curta duração, nas áreas afetas às suas atribuições, será deferida licença ao membro do Ministério Público, pelo prazo máximo de oito dias, requerida com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias. " **24)** Artigos 169 e 170 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **25)** Artigo 171 - **Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** " Art. 171 - A licença por luto será: I - de oito dias, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filho, irmão ou dependente que viva às expensas do membro do Ministério Público; II - de quatro dias, por motivo de falecimento dos sogros, genro, nora, padastro, madrastra, enteado. " **26)** Artigos 172 ao 173 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **27)** Artigos 174 e 175 - **Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.** **28)** Artigo 176 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **29)** Artigo 177 - **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** A presidente do Egrégio Colegiado expôs aos seus pares a necessidade da dilatação do prazo da resolução do CPJ nº 004/2008 - Defina as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande. Pela Presidente fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da dilatação do prazo, fixando a data de 07 de janeiro de 2009. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ.

EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 007/2008

Modifica e acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IX, do artigo 16 da Lei Complementar nº19, de 10 de janeiro de 1.994 (Lei Orgânica do Ministério Público) e,

Considerando o período de recesso do Poder Judiciário, ocorrido entre o dia 20 de dezembro e o dia 06 de janeiro subsequente, previsto na Resolução nº43/2006, do Tribunal de Justiça da Paraíba;

Considerando que a Procuradoria Geral de Justiça adota, no tocante às suas atividades de administração e às atividade de execução do Ministério Público, o mesmo recesso previsto para o Poder Judiciário;

Considerando a extinção das férias coletivas,

R E S O L V E:
Art. 1º - O § 4º do artigo 27 da Resolução CPJ Nº21/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -
§ 4º - O Corregedor-Geral tomará posse, em sessão solene, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, no terceiro dia útil após o recesso do Ministério Público."

Art. 2º - O artigo 29 da Resolução a que se refere o artigo anterior fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 29 -
Parágrafo único. - Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral, por tempo inferior a 60 (sessenta) dias, responderá, automaticamente, pelo exercício da Corregedoria-Geral o 2º Procurador de Justiça mais antigo."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2008. Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Presidente, José Roseno Neto - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Risalva da Câmara Torres - Procuradora de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

PORTARIA Nº 1.542/2008. João Pessoa, 31 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/11/08 a 07/11/08 e de 25/11/08 a 27/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

(* Republicado por incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.543/2008-A. João Pessoa, 31 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/11/08 a 24/11/08 e de 28/11/08 a 30/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.705/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar RAPHAE LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/12/08 a 30/12/08, em virtude do afastamento da titular para licença tratamento de saúde.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.713/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 10/12/08 a 14/12/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.722/2008. João Pessoa, 01 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador do Cidádão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Saúde da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/11/08 a 06/01/09, em virtude de vacância da referida Curadoria.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.730/2008. João Pessoa, 02 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 02/12/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.733/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca.

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.734/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** desig-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

nar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado da Infância e Juventude da mesma Comarca, de igual entrância, duratne o período de 09/12/08 a 19/12/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.735/2008. João Pessoa, 05 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 09/12/08 a 19/12/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.743/2008. João Pessoa, 09 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/12/08 a 12/12/08, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.744/2008. João Pessoa, 09 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal do Geisel da mesma Comarca, durante o período de 10/12/08 a 19/12/08, em virtude do afastamento do Dr. Márcio Gondim do Nascimento para gozo de férias individuais.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.745/2008. João Pessoa, 09 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Auxiliar da Curadoria do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 09/12/08 a 11/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.746/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 11/12/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.747/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, a partir de 11/12/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.748/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE**

JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 15/12/08 a 06/01/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.749/2008. João Pessoa, 10 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro, a realizar-se nos dias 11, 16 e 18 de dezembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.755/2008. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça da Comarca de Picochins, a realizar-se dia 15/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º 20 /2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis: ANA LAURA PIRES DE SÁ ESPINOLA; ANDREZA LOIZE GOMES DE SOUZA; ANGELLO RIBEIRO ANGELO; ADRIANO MEDEIROS OLIVEIRA; ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO; AELSON AIRES VIEIRA JUNIOR; AGNES DOS SANTOS SOUSA; ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA; ALINE LOPES DA NOBREGA; AMANDA NOBREGA CAVALCANTE; ANTONIO FRAGOSO CAVALCANTE NETO; ANTONIO OTAVIO PEREIRA NETO; ANA LUISA FIGUEIREDO MARTINS PALMEIRA; ANA CRISTINA ISMAEL COSTA DA SILVA; ANA LUIZA CYRILLO BENEVIDES GADELHA; ANA CARENINA PAMPLONA PINHO RAMOS; ALYNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAUJO; ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA MEDEIROS; ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER; ANDRE GOMES BRONZEADO; ALEXANDRA CESAR DUARTE; ARTHUR NUNES ALVES; BARTIRA MARAINA DE SOUZA; BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA; BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA; BRUNA GONÇALVES A. BRECKENFELD; BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA; BRUNO PEREIRA DE MOURA; BRUNO FRANCA AMARO; CAMILA RODRIGUES MARQUES; CAMILA ROLIM DE MEDEIROS; CARLA LÊLA DE MACEDO; CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA; CELIO PEREIRA DA COSTA; CIBELE CABRAL DE LIMA; CLECIO DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO; CYBELLE SANTOS DE MELLO; CYRANO CORDEIRO BATISTA; DANIEL BOZI RAMALHO; DANIEL TABOSA DE ALMEIDA; DANIELLE TORREÃO FURTADO; DANILO BERTTOVE HERCULANO DIAS; DANILO JOSE SOUTO VITA; DARCILA DE OLIVEIRA LINS; DAVILA TERESA DE GALIZA F. PINHEIRO; DEIZE LUCILE LUCENA SILVA; DEMOSTENES CEZÁRIO DE ALMEIDA; DENISE CARNEIRO SANTOS; DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA; DEONITA ANTUZIA DE SOUSA ANTUNES; DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY; DIEGO PAICAN STEIN MEIRA; DORIEL VELOSO GOUVEIA FILHO; EDNA DE SOUZA MONTEIRO; EDUARDO ALMEIDA RIBEIRO; EFIGENIA RODRIGUES DE ALMEIDA; ELENICE SUASSUNA RIBEIRO; ELISAMA CASTRICIANO GUEDES C. SOUSA; ELOI CUSTODIO MENEZES; EMANUEL TELINO MONTEIRO; ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANO; FATIMA VALERIA DA CUNHA TORRES; FELIPE ALVES ARAUJO; FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO; FELIPE SOARES LUSTOSA; FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN; FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO; FLAVIA CYBELLE COELHO DE ASSIS; FLAVIANA DA SILVA CAMARA; FRANCISCO DE PAULA ATAIDE GONZALEZ; FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA; GABRIELA LINS MOTTA; GABRIELLE BARROS DE FARIAS; GILSON MARQUES EVANGELISTA; GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER; GIOVANNI LACERDA DE ALBUQUERQUE; GIVALDO SILVA DE OLIVEIRA M. E SOUTO; GUILHERME MUNIZ NUNES; HAMILTON JOSE HILUEY AGRA FILHO; HELLEN CRISTINA MARIA ALMEIDA MACIEL; IASCARA ROSANDRA FERREIRA TAVARES; IANNE HELENA DE ANDRADE BEZERRA; IGOR LOPES LACERDA; ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO; ISABELA AZEVEDO RAMALHO; ISABELA GUEDES RIBEIRO; ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS; IURI DE MELO BARROS; JANINE VILAR RAMALHO; JOAO RAPHAEL LIMA; JOAO VICTOR

RIBEIRO COUTINHO G. SILVA; JOELANA DE SOUZA BUARQUE; JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA; JORGE FERNANDO LUIZ FERNANDES; JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA; JOSIVALDO NORBERTO DE LIRA; JULIVAL PINHO NETO; JULIANA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MOTA; KARINA SUASSUNA DE MEDEIROS; KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA; KLEANNE MARA DAMASCENO BARROS DE OLIVEIRA; LARISSA CRISTINE DANIEL GONDIM; LARISSA FURTADO CAMPOS; LAZARA MICHELINE DA SILVA XAVIER; LEANDRO GUERREIRO C. PINHEIRO; LEONARDO RODRIGUES DA COSTA; LIVIA CAVALCANTE GAYOSO DE SOUSA; LUCIA REGINA MELO DE ANDRADE; LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSECA; LUCIANA BEZERRA C. SERRANO DE ANDRADE; LUCIANA MARQUES DOS SANTOS; LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM; LUCIANA RAMOS NEIVA; LUCIANA RIBEIRO FERNANDES; MABELLE RIBEIRO DE ARAUJO; MAIARA PEREIRA DE LACERDA; MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO; MARCELO AUGUSTO GOMES DE MELO; MARCIA PATRICIA ALVES DA S. MARTINS; MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA; MARCOS UBIRATAN PEDROSA CALADO; MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO; MARIA CECILIA DINIZ NUNES; MARIA HELENA MALHEIROS B. COSTA; MARIA IZABEL DE MELO VIEIRA; MARIANA BARROS FERREIRA; MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA; MARIANA ZENAIDE NOBREGA GADELHA; MARILIA MOREIRA BRASIL; MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO; MYRELLA DE SOUSA DELGADO; NATHALIA MARIA VIEIRA MOURA; NATHALY COSTA SOARES DOS SANTOS; NICOLAS AUGUSTO AIRES DA NOBREGA; ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR; PATRICIA DA SILVA FERREIRA; PATRICIA DIOGENES DE MELO; PRISCILA GRAZIELA RIQUE FONTES; QUESIA FRANCISCO DAS NEVES; RAFAEL BEZERRA MAIA DUARTE; RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO; RAFAELA MONIQUE C. VAZ CORDEIRO; RICARDO MEDEIROS BARRETO; RAISA NOBREGA HENRIQUES; RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER; RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO; RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITO; RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA; SAMARA SHEILLA M. MEIRA DE C. CHAVES; SANDRO CRISPIM GONÇALVES; SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE; SAUL BARROS BRITO; SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA; SHEILA FERREIRA DE SOUSA; SHIRLEY COSTA DA SILVA; SILVANA LIGIA DE OLIVEIRA RODRIGUES; SORAYA DE SOUSA FERNANDES; SUENIO POMPEU DE BRITO; TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA; TANIA CORREIA LIMA MACEDO; THAIS BARCIA VIANA; THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES; TIAGO MEDEIROS ARAUJO SOUSA; TULIO FARIAS LIMA; VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO; VANIA DE FATIMA SILVEIRA M. RODRIGUES; VANESSA ALMEIDA FRAGOSO; VERONICA MODANNE O. DOS SANTOS; VICTOR ANDRADE DUARTE; WAGNER SANTOS DE MELLO; WALLANNA DANTAS OLIVEIRA DE ARAUJO; WASHINGTON LUIZ LACERDA SANTANA; WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE; YNGRID GOMES CARVALHO PASSOS; ZULEIDE RIBEIRO GAMA LIRA LUCENA.
E como Estagiários os acadêmicos em direito: BRUNO MENEZES LEITE; FELIPE CARVALHO VIEIRA; HUGO GUIMARÃES GOMES SILVA; IGOR GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA; THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES; THIAGO XAVIER DE ANDRADE; UTAMAR DOS SANTOS GONÇALVES.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2008

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000043-0/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2006.82.00.005756-3, Classe 98.
EXEQUENTE: UNIÃO - AGU
EXECUTADO: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA,
CPF Nº 191.200.794-00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do EXECUTADO LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, CPF nº 191.200.794-00, e seu cônjuge IRMA SOUZA CARNEIRO DA CUNHA, acerca da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito: Casa sob nº 67, situada à Rua Bancário Manoel Geraldo da Silva, no Conjunto dos Bancários, nesta Cidade, com terraço, duas salas, de estar e de refeição, três quartos, cozinha, WCB, área de serviço, edificada em terreno medindo 12m,00 de frente e fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade do executado LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA e sua mulher IRMA SOUZA CARNEIRO DA CUNHA, registrado no Livro 2-ATI de Registro Geral do 2º Ofício do registro de Imóveis (Zona Norte – CRI Eunápio Torres) da Comarca da Capital, às fls. 59, sob o nº de Ordem R.1.14.806, bem como de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para opor Embargos, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.
PUBLICIDADE: E como não foi possível ser intimado pessoalmente o devedor, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimados.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 29 de outubro de 2008.

Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª vara

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0172

Expediente do dia 05/12/2008 11:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.00.001465-7 MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.183 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007526-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x NIVALDO HIPOLITO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 19.319,59 (dezenove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até junho/2008, com base na conta oficial (fls. 50/60). Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca das partes e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 50/60 para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.008037-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquite-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0009325-1 MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA x MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. CLAUDIO SANTOS DE SOUZA, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.132 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

4 - 97.0001243-3 JOSE HANDURA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca das alegações.

5 - 97.0002131-9 PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO x PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ...É inadmissível a reabertura de prazo para interposição de embargos, quando este foi perdido, sob o fundamento de que a petição inicial deve ser emendada. Não se pode admitir, também, que a obrigação de pagar se arraste neste juízo, tal qual ocorreu com a obrigação de fazer, ocasionando prejuízos para o jurisdicionado. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 183. Expeça-se RPV, de acordo com os cálculos apresentados pela exequente.

6 - 97.0003577-8 PAULO SANTIAGO CABRAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x PAULO SANTIAGO CABRAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Apresentando a CEF, o depósito da complementação dos valores devidos ao autor, intime-se para a execução da verba honorária.

7 - 97.0008725-5 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA).Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.194 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

8 - 2001.82.00.008589-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO x

COILAV - CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA. Assim, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de diligências junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN, e outros órgãos onde possam ser encontrados bens, móveis ou imóveis, em nome da executada. ...

9 - 2003.82.00.005285-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x VENUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO). ...Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2004.82.00.005607-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x LUIZ QUIRINO FILHO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). Diante da penhora parcial informada às fls. 153/155, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC.

11 - 2004.82.00.007597-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, PAULO CHAVES DE SOUZA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DE JESUS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA). Diante da penhora parcial informada às fls. 103/108, intime-se a executada para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. P.

12 - 2005.82.00.012044-0 FABIO COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.73 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

13 - 2007.82.00.008073-5 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA/PB (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES, SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO, IGOR SEKKEFF CASTRO, MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União os valores depositados. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2004.82.00.006805-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOÃO SALVINO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO. ... Assim, declaro a extinção da execução com relação a JOÃO SALVINO BARROS E IVANILDO ALEXANDRE BARBOSA, em face dos pagamentos efetuados. Exclua-os do pólo passivo da demanda. Oportunamente, recolha-se em favor da União o valor depositado à fl. 253 - oficie-se à Caixa Econômica Federal, bem como, dê-se vista à FUNASA sobre a certidão de inexistência de bens do devedor JOÃO JOSÉ DA SILVA passíveis de penhora (fls. 244/verso). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 94.0000821-0 MIGUEL LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Assim sendo, defiro o pedido formulado pelos habilitados. Intimem-se. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

16 - 94.0001019-2 ALAIDE COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Assim sendo, defiro o pedido formulado pelos habilitados. Intimem-se. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

17 - 96.0004357-4 BRAULIO JOSE TAVARES CAVALCANTI (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes autos ao autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

18 - 2000.82.00.004091-3 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.304 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

19 - 2005.82.00.013940-0 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos/integrativos, para fazer incluir, na parte dispositiva, após o parágrafo que trata da condenação em honorários, a expressão "Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Dessa feita, nos moldes do art. 463, 11, do CPC, defiro o

pedido de fl. 66/67 para determinar a correção do erro material contido na sentença de fls. 60/64, proferida em 10.10.2008, para que, na parte dispositiva, onde se lê "respeitada a prescrição quinquenal", leia-se "respeitada a prescrição trintenal". Publique-se.

21 - 2007.82.00.003470-1 GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 11.804,40 (onze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nºs. 3213-8, 17642-3, 18116-8 e 19141-4. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2007.82.00.003608-4 CARLOS ANDRÉ ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 72,53 (setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 35460-4. Sobre as diferenças apuradas incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, em proporções semelhantes, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.004133-0 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, PATRICIA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.102-113) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à CEF para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

24 - 2007.82.00.004372-6 LUZENIRA SOBREIRA NUNES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Desse modo, é de ser modificada a parte da sentença nesse particular, corrigindo-se a data de abertura da conta-poupança da autora para 18 de fevereiro de 1977. ISSO POSTO, ACOLHO os embargos declaratórios opostos à sentença de fls. 100/107, corrigindo o erro material verificado para que, no quinto parágrafo da fl. 102, onde se lê "Quando a conta-poupança em apreço foi aberta (18.02.1997), vigorava a Resolução 29/68, com as alterações introduzidas pela RC 32/74, ..." leia-se "Quando a conta-poupança em apreço foi aberta (18.02.1977), vigorava a Resolução 29/68, com as alterações introduzidas pela RC 32/74, ...". Recebo a apelação de fls. 112/116, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes desta sentença e a autora, especificamente para, querendo, apresentar contra-razões à apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.004464-0 MAYRA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA GELZA ROCHA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de justiça gratuita, todavia, o deferimento fica adstrito a esta fase, não podendo alterar a condenação imposta no julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recebo a apelação da parte autora (fls.105/112) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 2007.82.00.004972-8 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLACO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, BRUNO AIRES COLAÇO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte ré (fls.100-111) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

27 - 2007.82.00.005123-1 ROSEANE MARIA DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 31.087,71 (trinta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e um centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89,

correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 00025261.0. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem ressarcimento de custas, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.007148-5 JOAO DA COSTA FRANCA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 306/309 e 315/335), em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso interposto pela FUNASA, tendo em vista que esta já apresentou suas contra-razões (fls. 312/313). Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - 2007.82.00.007738-4 COSMO DEODATO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados pelos autores na petição acostada à fl. 74, mediante cópias nos autos às suas expensas. Oportunamente, cumpra-se a sentença de fls. 67/71 no tocante à baixa e arquivamento do presente feito. P.

30 - 2007.82.00.011010-7 JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Recebo a apelação interposta pela FUNASA (fls. 79/103), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

31 - 2008.82.00.000644-8 CICERO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Recebo a apelação interposta pela FUNASA (fls. 50/66), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os autores para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

32 - 2008.82.00.000655-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO VALLADÃO PEREZ (Adv. SEM ADVOGADO). Deste modo, não tenho por oportuno o momento de determinar a citação por edital como requerido pela promovente, porquanto o campo de pesquisa a ser efetuada pela empresa autora no sentido de obter o endereço atual do promovido é abrangente, cabendo a CEF empreender as diligências necessárias à obtenção do endereço do promovido. P.

33 - 2008.82.00.004351-2 ROSANE ARRUDA DANTAS E OUTRO (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO, SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a União proceda à remoção do autor CID SABÓIA SOARES para a Superintendência da Polícia Federal nesta Capital, ressalvando, contudo, os efeitos da decisão substitutiva de fls. 127-130 proferida pelo TRF-5ª R. Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

34 - 2008.82.00.004775-0 TIRONE DOS SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 168/187), em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se os autores para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.P.

35 - 2008.82.00.007223-8 CARLOS EUGENIO PEDROSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar que as rés se abstenham: (1) de cobrar qualquer quantia referente ao encargo mensal do contrato de mútuo objeto dos autos; (2) de praticar qualquer ato executório até o julgamento final da ação; (3) de enviar o nome dos mutuários para serviços de proteção ao crédito, em decorrência do não pagamento das parcelas suspensas na presente decisão. Citem-se. Intimem-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Registre-se.

36 - 2008.82.00.007464-8 MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egré-

gia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2008.82.00.008192-6 JEDEÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Quanto às providências requeridas, o § 7º, do art. 273, do CPC, estatui que, se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, caberá ao juiz deferir a medida, se presentes os respectivos pressupostos (fumus boni iuris e periculum in mora). Para aqueles pedidos não antevejo a presença do periculum in mora. É que o término do contrato de mútuo firmado pelas partes ocorrerá somente em julho de 2011, conforme revelado na inicial, podendo os autores aguardarem o desate da ação, que certamente não tardará, eis que a hipótese envolve matéria unicamente de direito. Diante disso, indefiro o pedido de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

38 - 98.0007765-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE EVERALDO PROCOPIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO GERMANO RAMALHO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS, FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, GENE SOARES PEIXOTO, ALUISIO DA SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, INES MARIA DA SILVA, MARIA CELIA M. DA FONSECA, MARIA GERMANA DE O. LIMA M. DESTO, MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA, JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, JOSE AMARILDO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, MARCIO J. VIANA DE OLIVEIRA, WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x ROBERTO JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x ALNÍCIO KIOMAR GOMES SUDO INÁCIO (Adv. ANTONIO GERMANO RAMALHO). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2008.82.00.003384-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x GILBERTO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...-5- Dê-se vista às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, pelo prazo de 5 dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2008.82.00.003555-2 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABANHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 46.047,51 (quarenta e seis mil quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 2008 (fls. 06/78). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, os nomes dos substituídos JOÃO FELIPE DE ALBUQUERQUE, ODETE GOMES DOS SANTOS, OLIVEIRO FRANCELINO DA SILVA, JOÃO FERNANDES MESQUITA, ORNILO FRANCISCO RAFAEL, JOÃO FERREIRA DA SILVA, OVIDIO SEVERINO DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE, JOÃO LOPES DA SILVA E PAULO FRANCISCO DOS SANTOS. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desansem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 2002.82.00.000356-1 HAGNON CORREIA AMORIM (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...Intime-se o advogado para requerer a execução da verba honorária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2002.82.00.007944-9 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS) x JOSE NATICIO DA SILVA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 10, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do presente feito.

43 - 2004.82.00.010777-6 EMANOEL LOPES LOUREIRO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). ...Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. Intimem-se.

44 - 2006.82.00.007386-6 MARIA DA PAZ AMORIN SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 70/75), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

45 - 2006.82.00.007484-6 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

46 - 2007.82.00.007266-0 ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. Intimem-se.

47 - 2008.82.00.000023-9 JOSÉ DE ARIMATEIA PIAUÍ (Adv. PAULO LOPES DA SILVA, JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, JOSÉ CARLOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, Julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência do autor, condeno-o a pagar, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

48 - 2008.82.00.000292-3 LIVIO MASSA DE CAMPOS (Adv. BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Pelo exposto, confirmo a liminar concedida, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União: 1º) cancele a inscrição em dívida ativa de todas as taxas de foro decorrente da enfiteuse relativa ao imóvel de RIP nº 19965.0000915-69 (processo administrativo nºs. 04931.600363/2004-21, 04931.6000010/2005-11); 2º) exclua o nome do autor dos registros dos sistemas da Dívida Ativa da União/Secretaria do Patrimônio na Paraíba/Procuradoria da Fazenda Nacional relativos aos débitos advindos do aforamento do imóvel acima mencionado, eximindo-o da condição de foreiro; Em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação, cada parte arcará com os honorários de seu próprio patrono. Sentença dispensada do duplo grau de jurisdição, haja vista que a soma dos débitos é inferior a sessenta salários-mínimos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

49 - 2008.82.00.000511-0 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 21 de fevereiro de 2003 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de demanda com fundamentação repetitiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2008.82.00.005725-0 DIRCE GOMES COSTA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.00.006682-2 JOSÉ PEQUENO DA SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-

gião, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.007045-0 MARIA DE FÁTIMA ASSIS E SÁ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.007257-3 ARMANDO RAMIRO DA CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2008.82.00.008043-0 OMAR JOSE BATISTA GAMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2008.82.00.006570-2 ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x REPRESENTANTE ESTADUAL DO COMITÊ GESTOR DE TRIBUTACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Brevemente relatado. Decido. Preconiza o art. 284, caput e parágrafo único, do CPC (grifei): “ Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 2831, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.” Diante da clarividência do texto legal, dúvidas não restam de que o impetrante possui o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua intimação, para proceder à emenda da exordial, sob pena de indeferimento. Por este motivo, o impetrante foi intimado no dia 14/10/2008, para promover o recolhimento das custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição (fls. 40/40v.), tendo deixado transcorrer “in albis” o prazo assinalado, conforme se observa pelo teor da certidão acima. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I2, combinado com o art. 295, VI3, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-6
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,14,39
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-38,55
 ADRIANO MANZATTI MENDES-13
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34
 ALUISIO DA SILVA-38
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-34
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-32
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-43
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35,36,37,54
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53
 ANDRE REGIS DE CARVALHO-33
 ANDREA COSTA DO AMARAL-33
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-35,37
 ANTONIO BARBOSA FILHO-40
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-7
 ANTONIO GERMANO RAMALHO-38
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-41
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-35,36,37,54
 AURORA DE BARROS SOUZA-43
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-49
 BRUNO AIRES COLAÇO-26
 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-48
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-29
 CICERO GUEDES RODRIGUES-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,52,53
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-49
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9
 CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-3
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-46
 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-48
 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-48
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-38
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29
 EMERIL PACHECO MOTA-30
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22
 ERIVAN DE LIMA-40,44
 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-48
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-49
 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-48
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,20,26,43,47
 FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-38
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-51
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,32,43
 FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA-38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,11,20,21,23,25,35,36,47
 FREDERICO BERNARDINO-5
 GENE SOARES PEIXOTO-38
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-38
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,31,45

GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,38
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-28
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,24
 IGOR SEKEFF CASTRO-13
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-26
 INES MARIA DA SILVA-38
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,20
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-42
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,19
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-18
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-44
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,11,20,43,47
 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-48
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,24
 JEOFTON COSTA DA SILVA-40
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-13
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-41
 JOAO LUIS LOBO SILVA-48
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-50
 JONACY FERNANDES ROCHA-28
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-53
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-35,36,37,54
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-38
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6
 JOSE ARAUJO FILHO-4
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-38
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSÉ CARLOS DE LIMA-47
 JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER-38
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-38
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-46
 JOSE EDILSON DE FARIAS-3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-39
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-14,31,45
 JOSE HELIO DE LUCENA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,29,39
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-43,47
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-11
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-47
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,16
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-34
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-44
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,18,52,53
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22,27
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-24
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-43
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,24
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-40
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-50,51,52,53
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-19
 LUIZ QUIRINO FILHO-10
 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-48
 MARCIO J. VIANA DE OLIVEIRA-38
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-18,46
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-55
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,43
 MARIA CELIA M. DA FONSECA-38
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-2
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-38
 MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA-38
 MICHELE TEIXEIRA ARAUJO-13
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-3
 MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-43
 MUCIO SATIRO FILHO-25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,27
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-23
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-6
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-9
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-3
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-23
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-42
 PAULO CHAVES DE SOUZA-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-25
 PAULO LOPES DA SILVA-47
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-28
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15
 RICARDO POLLASTRINI-10
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-52,53
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-8
 ROSA DE LOURDES ALVES-12
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-38
 SABRINA PEREIRA MENDES-25
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,33
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-48
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3,7
 SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-33
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-42
 SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO-13
 SYLVIO TORRES FILHO-42
 TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS-38
 TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS-48
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,27
 VALTER DE MELO-1,11
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-46
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,30,31,45
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-38
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-9
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-39
 YANKO CYRILO-41
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,30,31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,29,39

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000114

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 11/12/2008 14:17

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Ante o exposto: I - defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte Ré/Embargante; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da dívida do Réu/Embargante a cobrança de encargos (taxa de rentabilidade e juros de mora) concomitantemente à da comissão de permanência. Em face da sucumbência mínima da Autora/Embargada (CEF), em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Ré/Embargante a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor exequendo (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime ...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2007.82.01.000217-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x WALTER CAVALCANTI JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS) x NOBILENE ALVES BRAGA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA).21. Após o cumprimento pela Defesa do Acusado WALTER CAVALCANTI JÚNIOR do determinado no item 17. II supra ou se decorrido em branco o prazo ali assinado, INTIMEM-SE as partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias (aplicação analógica do art. 403, § 3.º, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008).

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 2008.82.01.002300-5 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo, pelo período de 30(trinta) dias, formulado pelo Exequente à fl.24, para atender ao disposto no item 3, do despacho de fls.20/21. 2. Outrossim, resta prejudicado o pleito por ele formulado na parte final da petição de fl.24, haja vista que a sua apreciação depende, também, do sobredito cumprimento. 3. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001865-4 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Tendo em vista o teor da certidão supra, suspenso o cumprimento do despacho de fl. 146. Em que pese restar esclarecida a divergência no nome da autora de fls. 117/118, vê-se que ela está registrada no Cadastro de Pessoa Física com o nome de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, o que poderá causar embaraço quando do cadastramento do RPV no TRF/5ª Região e do levantamento junto à instituição bancária. Dessa forma, intime-se a parte autora para regularizar o seu CPF junto a Receita Federal a fim de possibilitar a correta expedição da RPV.

6 - 99.0100629-5 JULITA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).Ante o exposto e tendo em vista a concordância expressa do INSS e tácita da parte exequente com a informação e cálculos de fls. 290/292, homologo os referidos cálculos para que a execução prossiga no valor de R\$ 5.457,81 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete e oitenta e um centavos), já inclusos nesse valor os honorários sucumbenciais, remissivos a agosto/2008. Intimem-se as partes.

7 - 99.0105803-1 JOAO MATIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).2. Por outro lado, tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do FGTS junto ao Banco Paraiban S/A em relação ao autor VALDIR FARIAS DE HOLANDA, determino a intimação desse autor para se manifestar sobre tal informação, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos, no mesmo prazo, o aludido documento, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. 3. Intime-se.

8 - 99.0106516-0 MARIA SELVA AGOSTINHO TAVARES E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS

ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2000.82.01.003971-3 JOAO PIRES SOBRINHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação.

10 - 2000.82.01.005270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. Defiro o pedido de fls.186 formulado pela parte Exequente(CEF), para suspender o feito pelo período de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. 2. Intime-se e aguarde-se.

11 - 2000.82.01.006568-2 LUANA KAROLINE PEREIRA DE SOUZA REP. POR CELIA PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Intime-se a menor LUANA KAROLINE PEREIRA DE SOUZA, por seu advogado, para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do CPF da referida menor, a fim de possibilitar a expedição de RPV.

12 - 2001.82.01.003539-6 MARIA BARBOSA DE ASSIS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

13 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Defiro o pedido de fls.291 formulado pela parte Exequente, para suspender o feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens em nome do Executado Jucieux de Lucena Palmeira. Intime-se e aguarde-se. 2. Outrossim, intime(m)- se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) ORLANDO VILARIM MEIRA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

14 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Em face do teor da certidão retro, indefiro o pedido de fl. 169. Oficie-se a Divisão de Precatórios do TRF/5ª Região reenviando a RPV nº 2008.82.01.004.000284, por não se tratar de duplicidade, conforme explicitado na certidão de fl. 177, remetendo-lhes cópia deste despacho, bem como da certidão acima referida. Intime-se a parte autora.

15 - 2003.82.01.003594-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LUCIA LIMA ATAIDE (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA).Ante o exposto, declaro extinta a execução da verba honorária sucumbencial proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte exequente (CEF) para levantamento do valor depositado através da guia de fl. 121. Cumprida a determinação anterior, mediante comprovação nos presentes, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

16 - 2003.82.01.007327-8 MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x GLORIA DE LOURDES MELO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Em face da impugnação da credora aos cálculos da contadoria judicial, conforme fls. 136 e 137, porém, sem indicar onde teria ocorrido erro no cálculo quanto aos índices aplicados e/ou no período de sua aplicação, intime-se a credora, para fazê-lo, no prazo de 10(dez) dias, sob de arquivamento dos autos.

17 - 2003.82.01.007590-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). Defiro o pedido de fls.264 formulado pela parte Exequente, para suspender o feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis.

18 - 2004.82.01.002278-0 VANDA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Impetrante sobre a petição e anexos de fls.92/94 apresentados pela União, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

19 - 2004.82.01.003852-0 ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Suspendo o cumprimento do despacho de fl. 161. Intime-se a parte autora para informar se já houve o encerramento do processo de partilha dos espólios de João Pedro da Silva e de Maria Vânia Gomes da Silva. Não tendo havido ainda o encerramento que apresente os CPFs dos espólios respectivos e já tendo sido encerrada a partilha promovida a habilitação de todos os sucessores.

20 - 2004.82.01.003901-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMPREITEIRA GUIMARÃES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). 1. Defiro o pedido de fls.164 formulado pela parte Exequente, para suspender o feito pelo período de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens em nome da parte Executada. 2. Intime-se e aguarde-se.

21 - 2004.82.01.004101-4 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte exequente, para os fins do item 3 do despacho de fl. 96 - requerer a execução da obrigação de pagar - no prazo de 30 (trinta) dias.

22 - 2004.82.01.004779-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

23 - 2007.82.01.001382-2 DOMITÍLIA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 101/103 e acolho para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1º, do CPC, o montante proposto pela CEF à fl. 89, declarando-a satisfeita. 5. Intimem-se...

24 - 2007.82.01.001604-5 LILIAN RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Intime-se a parte exequente, para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

25 - 2007.82.01.001623-9 JOSE CARLOS BENTO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 96/98 e acolho para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1º, do CPC, o montante proposto pela CEF à fl. 84, declarando-a satisfeita. 5. Intimem-se...

26 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...4. Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 122/124 e acolho para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1º, do CPC, o montante proposto pela CEF à fl. 110, declarando-a satisfeita. 5. Intimem-se...

27 - 2007.82.01.002570-8 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x ANTONIO THOMAZ DA CUNHA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 01. Os presentes autos vieram-me equivocadamente conclusos para sentença, razão pela qual baixo-os em diligência. 02. Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos às fls. 248/249, intimem-se os autores/exequentes, através de seu advogado, por publicação, para se manifestarem acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 2007.82.01.002597-6 HONORATA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Intime-se o habilitando, por seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar certidão de nascimento já retificado, conforme sentença de fl. 145, a fim de se comprovar a relação de parentesco do habilitando com o autor falecido.

29 - 2007.82.01.002697-0 CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO x JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, para os fins do item 9, da decisão de fls. 248/249, no prazo de 30 (trinta) dias. ... (9. Intimem-se, inclusive, renove-se a intimação do advogado dos autores falecidos, para os fins do item 2, do despacho de fl.226 (.....promover a habilitação dos sucessores legais dos demais autores falecidos).

30 - 2007.82.01.003106-0 ANTONIO CARLOS DA SILVA x MARIA JOSE PATRICIO x MESSIAS ANDRE DO NASCIMENTO x MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv.

JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

31 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x PEDRO FAUSTINO GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).2. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, para que regularize os pedidos de habilitação especificados no item 14 da decisão (fl. 181/183), no prazo de 20 (vinte) dias. (....14. Intime-se, pois, o patrono da causa acerca desta decisão, bem assim para que regularize, no prazo do 20 (vinte) dias, os pedidos de habilitação formulados por LEANDRA MARTINS PEREIRA, OTACILIO DIAS DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, observando o que restou explicitado nos parágrafos 10 a 13 retro, sob pena de indeferimento dos pleitos formulados pelos dois primeiros, e, deferimento com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente, em face desta última).

32 - 2007.82.01.003502-7 JOSE VENCERLAU DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOANA HOTINA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...08. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por JOÃO FERREIRA FILHO às fls. 185/190, nos termos da legislação supra mencionada.

33 - 2007.82.01.003546-5 CRISTINA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2002.82.01.002024-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PAFIFICO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, CHARLES FELIX LAYME) x ERNANI XAVIER ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Defiro o pedido de fls.64 formulado pela parte Exequente, para suspender o feito pelo prazo de 90(noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de diligências para localização de bens em nome do executado. 3. Intime-se e aguarde-se.

35 - 2007.82.01.002715-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x GISEHILTON GIACOMO CARVALHO GOMES ME E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). ...2. Diante do pleito de fl.96, formulado pela Exequente, e tendo em vista a adesão da 4ª Vara ao cronograma de leilões da 10ª Vara, aguarde-se o novo cronograma dos leilões desta Subseção para designação de hasta pública do bem penhorado à fl.88, cuja penhora foi restabelecida conforme atesta a certidão de 256. 3. Intime-se a parte Executada para os fins em que determinado no despacho de fl.90. (Intimem-se as partes da penhora de fl. 88 e do laudo de avaliação de fl. 89).

36 - 2007.82.01.002774-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x FARMABARROS LTDA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME). ... Defiro, ainda, o pedido formulado pela Exequente às fls. 150/151, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 3. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de

que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

37 - 2008.82.01.002350-9 GENIVAL SAMPAIO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, defiro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Sem condenação sucumbencial em face da não triangularização da relação processual e de ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, gozando de isenção legal quanto ao recolhimento das custas processuais (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

38 - 2008.82.01.002352-2 ALUISIO SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Sem condenação sucumbencial em face da não triangularização da relação processual e de ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, gozando de isenção legal quanto ao recolhimento das custas processuais (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2008.82.01.002718-7 ANTONIO DOMINGOS BARBOSA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Sem condenação sucumbencial em face da não triangularização da relação processual e de ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, gozando de isenção legal quanto ao recolhimento das custas processuais (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

40 - 2008.82.01.002720-5 JEANE DE LOURDES SOUZA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Sem condenação sucumbencial em face da não triangularização da relação processual e de ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, gozando de isenção legal quanto ao recolhimento das custas processuais (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

41 - 2008.82.01.002722-9 EDUARDO BELO BARBOSA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC. Sem condenação sucumbencial em face da não triangularização da relação processual e de ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, gozando de isenção legal quanto ao recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 2008.82.01.000609-3 ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante do teor da certidão de fl.70, chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl.69. 2. Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). 1. Defiro o pedido da parte exequente formulado na petição de fls. 640, para prorrogar o prazo por 20(vinte) dias. Intime-se. 2. Postergo a apreciação do pedido do DNER (UNIÃO) de fls. 431/433, para após manifestação da exequente quanto à satisfação da obrigação de fazer.

44 - 2007.82.01.001590-9 HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação supra, renove-se a intimação da parte autora, nos termos do parágrafo 5 da decisão de fls. 217/218. (5. ...intime-se o Credor HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

45 - 2007.82.01.001774-8 JOAO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...4. Ante o

exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 84/86 e acolho para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1.º, do CPC, o montante proposto pela CEF à fl. 74, declarando-a satisfeita. 5. Intimem-se, sendo a CEF pessoalmente e a parte Autora por publicação.

46 - 2007.82.01.002028-0 NAIR NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 79/81 e acolho para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1.º, do CPC, o montante proposto pela CEF à fl. 74, declarando-a satisfeita. 5. Intimem-se...

47 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 4. Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fls. 89/91 e acolho para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1.º, do CPC, o montante proposto pela CEF à fl. 79, declarando-a satisfeita.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 00.0025732-0 FERNANDO ANTONIO VASCONCELOS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).2. Defiro o pedido da parte autora formulado na petição de fl. 122, para conceder-lhe vista dos autos pelo prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

49 - 2000.82.01.003626-8 DARCY LEITE CIRAULO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x DARCY LEITE CIRAULO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

50 - 2001.82.01.001564-6 MARIA DALVA PONTES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Uma vez que o julgamento do STJ (fls. 232/236) deu provimento ao Recurso Especial, tem-se que o Recurso Extraordinário interposto, cujos efeitos de admissibilidade encontram-se sobrestados nos termos da decisão de fls. 225/226, perdeu o seu objeto. Ante o exposto e em face da certidão retro intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

51 - 2002.82.01.004903-0 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). 1. De início, verifico que a CAIXA SEGURADORA S/A embora conste como ré no presente feito (fls. 121 e 127), não consta de sua atuação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Distribuição, para as correções cartorárias pertinentes. 2. Tendo em vista que a parte autora, à fl. 383 e seguinte, após ter sido intimada para se manifestar acerca do laudo técnico apresentado pela CEF às fls. 375/378, a ele não se opôs, tendo, inclusive, requerido o prosseguimento da ação, por considerar devidamente provado o dano cuja reparação pleiteia nestes autos, julgo prejudicada a apreciação do pedido de prova pericial, que havia sido formulado às fls. 280/281. 3. Intime-se a autora desta decisão, bem assim para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os negativos das fotografias juntadas às fls. 354/357, ou as traga em arquivo, na hipótese de terem sido feitas em câmera digital.

52 - 2007.82.01.001563-6 MARCELO DANTAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Indefiro o pedido de fls. 53, uma vez que resta prejudicado o exame do mérito desta causa, por estar o mesmo abrangido pela coisa julgada formal, conforme fls. 45/48 e 51. Intime-se.

53 - 2008.82.01.000305-5 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl.91, prestada pelo perito médico/judicial nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls.73/74, justificando a ausência ao exame agendado à fl.84, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

54 - 2008.82.01.000733-4 GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

55 - 2008.82.01.001370-0 MARIA ANGELITA DOS SANTOS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, homologo a transação firmada entre a Autora e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com base no art. 158, parágrafo único, do CPC, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, aprecio a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do acordo firmado às fls. 55/58. Em face da renúncia ao prazo recursal pelas partes (fl. 57), dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - AÇÃO POPULAR

56 - 2008.82.01.002258-0 JOAO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO - FUNAPE (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento (AGTR) de n.º 93334/PB (fls.352/361), determino que se aguarde o julgamento do referido agravo, conforme o trecho daquela decisão abaixo transcrito: "Assim é que, enquanto não decidido por este Tribunal, a questão da competência da Justiça Federal para o julgamento da ação popular de origem, é de se manter - registre-se, em respeito ao princípio da segurança jurídica -, com esteio nos fundamentos acima transcritos, os efeitos da decisão liminar de primeiro grau que suspendeu o certame público de que trata o Edital 001/2008 da CAGEPA. "A vista do exposto, defiro o pedido liminar, para suspender a decisão atacada apenas no tocante à declaração de nulidade do decisum anterior que havia determinado a suspensão do concurso publico em comento (Edital 001/2008-CAGEPA), até o julgamento do mérito deste agravo." 2. Intimem-se as partes da aludida decisão, e deste despacho, bem como os Réus para seu integral cumprimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/12/2008 14:17

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 2007.82.01.002311-6 KARLA SUENIA RIBEIRO TEIXEIRA (Adv. JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 11/12/2008 14:17

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

58 - 2006.82.00.006294-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). ...2. Por outro lado, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memorias (art. 403, §3º); IV - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior;APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO, após a chegada da resposta ao ofício referido no parágrafo 1 supra, a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/12/2008 14:17

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2008.82.01.001974-9 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 40/72, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 59

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-48 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-13 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,33,50 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-36 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-5 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-5 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-17 ANTONIO MAGNO DA SILVA-13 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,27,28,31,32 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8 BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-48 BRUNO CESAR BRITO MENDES-25 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-43 CHARLES FELIX LAYME-1,34,51 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,27,28,30,32 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-14 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-48,55 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-56 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-15 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-34,35,36 EDVAL LEITE DE MACEDO-3 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-51 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-46,47 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5 FABIO ANDRADE MEDEIROS-58 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,13,35,36 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-25 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,15 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,25,46,47,52 FRANCISCO NERIS PEREIRA-49 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-50 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO-58 FRANCISCO TORRES SIMOES-48 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7 GERMANO SOARES CAVALCANTI-34 GILBERTO CESAR COELHO-5,13 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-51 GUILHERME ANTONIO GAIAO-30 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-53 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-34 HUMBERTO TROCOLI NETO-46,47 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,33,50 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-48 ISAAC MARQUES CATÃO-1,7,24,26,45,55 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-2,48,55 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-51 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,27,28,30,32 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-57 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33 JOAO FELICIANO PESSOA-8,9,29,33 JOAO SOARES DA COSTA NETO-49 JOSE ASSIMARIO PINTO-13 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,33,50 JOSE COSME DE MELO FILHO-8,33 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-20 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-51 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-48 JOSE GEORGE COSTA NEVES-25,45 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-35 JOSE MARTINS DA SILVA-50 JOSE RAMOS DA SILVA-14 JOSEFA INES DE SOUZA-6 JOSEILSON LUIS ALVES-11 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-37,38,39,40,41 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-19 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,33,50 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-7 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23,24,25,26,46,47,52 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10 JUSTINO DE SALES PEREIRA-31,42 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-25 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-14,43 KATARINA ROCHA BRANDAO-16 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-25 MABEL NUNES ROCHA-16 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-34,35,36 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-22 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-25 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,24,25,26,45,46,47,52 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-25 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-48 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23,24,26,45,46,47,52 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-37,38,39,40,41 ORLANDO VILLARIM MEIRA-13 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-6 PERACIO BEZERRA DA SILVA-44 PETROV FERREIRA BALTAR-19 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-4 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,33 RICARDO POLLASTRINI-10,17 RINALDO BARBOSA DE MELO-16,29,31,42 ROBSON SILVA CARVALHO-10 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-54 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4,19 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11 SALVADOR CONGENTINO NETO-10 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-56 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-27,28,30,32 SEM ADVOGADO-3,34,37,38,39,40,41,56 SEM PROCURADOR-18,21,22,37,38,39,40,41,42,44,49,50,53,54,56,57,59 SINEIDA A CORREIA LIMA-20 TACIANO FONTES DE FREITAS-59 TALES CATÃO MONTE RASO-11 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-16 THELIO FARIAS-2 VALCICLEIDE A. FREITAS-51 VALTER DE MELO-53 VICTOR CARVALHO VEGGI-2 VITAL BEZERRA LOPES-21 WALMIR ANDRADE-44 WILSON SILVEIRA LIMA-12 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,18

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/12/2008 12:41

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0006469-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x LT - CONSTRUCOES LTDA x LT CONSTRUCOES CIVIL LTDA (Adv. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da desistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04, conforme petição acostada aos autos.

2 - 97.0000612-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CLAUDIA BOUTIQUE LTDA x CLAUDIA BOUTIQUE LTDA ME (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da desistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04, conforme petição acostada aos autos.

3 - 99.0000906-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x STELL LAR OBJETOS E INTERIORES LTDA ME x STEEL LAR OBJETOS E INTERIORES LTDA ME (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Julgo extinta a presente execução de sentença nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04, consoante petição acostada aos autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0004348-3 JOSE HELIO DE LUCENA x REVENDEDORA DE ESTIVAS UNIAO LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 96.0002436-7 JOSE ANTONIO NETO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO, OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO) x JOSE ANTONIO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x TEREZINHA NELI RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

1. Vista ao(a)(s) advogado(a)(s) Olavo José de Barros Machado e Wagner Herbe da Silva Brito, para ciência do depósito da RPV expedida à fl. 128.

6 - 97.0000079-6 WALTER DE AGRA JUNIOR (Adv. FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR) x HELIO ROBERTO DE LUNA x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, MARLENE PEREIRA BORBA (CRA/PB)) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

7 - 99.0001330-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x EDUARDO MESQUITA GUEDES PEREIRA x EDUARDO MESQUITA GUEDES PEREIRA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

8 - 99.0004319-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIZ ANTONIO SILVA NUNES x LUIZ ANTONIO SILVA NUNES (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

9 - 99.0007278-2 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOSE R. DE AQUINO FILHO) x CLINICA SAO CAMILO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

10 - 2005.82.00.008725-3 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA. 1. Defiro o pedido à fl. retro. 2. Expeça-se alvará. 3. Intime-se.

11 - 2006.82.00.002852-6 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB. JULGO EXTIN-

TA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2002.82.00.004119-7 INBRALIMP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (Adv. ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA) x INBRALIMP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Em sendo assim, reconsidero o despacho de fl.136, para determinar a Secretaria que proceda a juntada das contra-razões de apelação.7.Após, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.8. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2007.82.00.005593-5 SEBASTIAO ARAUJO DA COSTA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao autor para se manifestar acerca dos documentos às fls. retro. 2. Intime-se.

14 - 2008.82.00.003329-4 SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §3º do art. 20 do CPC.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

15 - 2006.82.00.008250-8 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 98.0009481-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 15. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 21. Intimem-se...

17 - 99.0006099-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Aldo Marinho Pontes Junior, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se. À Secretaria para informar acerca da realização de perícia no bem construído, determinada nos autos da execução fiscal nº 2002.82.00.001151-0, consoante certidão à fl. 120.

18 - 2001.82.00.002716-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Gustavo Montenegro Pontes e Antonio Marinho Pontes Neto, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intime-se.

19 - 2003.82.00.000346-2 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução, consoante petição do exequente.

20 - 2005.82.00.008839-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA,

KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Gustavo Montenegro Pontes, ao tempo em que acolho parcialmente a exceção oposta por Antônio Marinho Pontes Neto e Aldo Marinho Pontes Neto, para o fim de, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, restringir suas responsabilidades aos créditos tributários de fatos geradores ocorridos até 14-01-2004. 14. Por sua sucumbência, condeno o coobrigado Gustavo Montenegro Pontes a arcar com os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15.Cumpra-se a decisão às fls.122-127. 16. Intime-se.

21 - 2006.82.00.000735-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA S/S LTDA E OUTROS (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

22 - 2006.82.00.005377-6 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x JACQUELINE VALE DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2007.82.00.010187-8 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x LUCIA MARIA LYRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

24 - 2008.82.00.002926-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOSELITO VERISSIMO VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 97.0009624-6 STEEL LAR OBJETOS E INTERIORES LTDA ME E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução de sentença nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04, consoante petição acostada aos autos.

26 - 99.0002758-2 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2007.82.00.002632-7 MARISA LUCENA PONTES FRAGOSO (Adv. SILVIA CRISTINA L A DA FONSECA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2005.82.00.0012125-0 e incidente sobre o imóvel - um apartamento tipo "C" sob o nº 204, do Edifício Residencial Rebeca Alexandre, situado na rua Antônio de Oliveira Moura, 61, no bairro Aeroclub - de comprovada posse pela autora, determinar o respectivo levantamento.

28 - 2007.82.00.008000-0 JOSÉ DAMÁSIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir a penhora realizada nos autos da Execução de Sentença nº 96.0005771-0, incidente sobre imóvel de comprovada posse pelos autores.

29 - 2008.82.00.003497-3 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30 - 2005.82.00.005510-0 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE

VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. PATRICIA B. HILDEBRAND). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

31 - 2005.82.00.011365-3 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUN. DE LIMPEZA URBANA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

32 - 2006.82.00.001940-9 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, RENE MOESIA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.008525-3 AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA S/S LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), bem como para regularizar sua representação processual, juntando instrumento procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

34 - 2008.82.00.001703-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

35 - 2008.82.00.005790-0 ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que o bem construído foi avaliado por R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) enquanto o débito executado corresponde à quantia de R\$ 1.244.048-49 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2- Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3- Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4- Intime-se.

36 - 2008.82.00.005809-6 CLINICA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE LTDA (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER, GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

37 - 2008.82.00.003478-0 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x TONY SHOW PRODUCOES E PUBLICIDADE LTDA (Adv. PEDRO PIRES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Despacho: 1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da sentença proferida nos embargos nº 2005.82.00.006582-8, bem como da execução de honorários proposta. 2. Diante do teor da certidão de fl. 05, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a sus-

pensão da execução fiscal apenas, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 3. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AILTON GOMES DE OLIVEIRA-37
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-10
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-27
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-10
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-32
ANTONIO CORREA RABELLO-26
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-5
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-32
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-23
CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-2
CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-6
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-26
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-15,17,18,20
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-6
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-13
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-28
ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA-12
EMERI PACHECO MOTA-18
ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-27
ERIVAN DE LIMA-34
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-3,25
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-10
FERNANDA PORTO-2
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-37
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-16
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-6
GALILEU DE BELLI NETO-29
GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-36
GLAUBER GUSMAO COSTA-16
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-32
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-32
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-5
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-32,35,36
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-16
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-32
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-35
JOSE DE MELLO-16
JOSE HELIO DE LUCENA-4
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-4
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-16
JOSE R. DE AQUINO FILHO-9
JOSE RICARDO PORTO-2
JOSE VALDEMIR DA SILVA-7,30,33
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-30,33
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-17,18,20
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-28
LILIAN SENA CAVALCANTI-28
LINDINALVA TORRES PONTES-18,20
LISANKA ALVES DE SOUSA-21,33
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-10
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-10
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-2
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-14
MANUELA ZACCARA SABINO-37
MARCIA B. GONDIM COUTINHO-27
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-37
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-7
MARLENE PEREIRA BORBA (CRA/PB)-6
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-22
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-5
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-26
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-10
OSCAR DE CASTRO MENEZES-20
PATRICIA B. HILDEBRAND-30
PAULO ANTONIO DE SOUZA-16
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-8
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-32
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-35
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-6
PEDRO PIRES-37
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11
RAISSA DE SENA XAVIER-36
REMULO BARBOSA GONZAGA-37
RENE MOESIA-32
RENE PRIMO DE ARAUJO-16,21,31,33
ROBERTO FARIAS DE ARAUJO-1
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-28
RODRIGO NOBREGA FARIAS-32
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-19,34
SEM ADVOGADO-13,22,23,24
SEM PROCURADOR-1,2,3,7,8,12,14,15,19,25,26,27,28,29
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-4
SILVIA CRISTINA L A DA FONSECA-27
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-2
SYLVIO TORRES FILHO-28
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-32
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-24
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-31
WAGNER HERBE SILVA BRITO-5
WALTER DE AGRA JUNIOR-6,11
WERTON MAGALHAES COSTA-9,17

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

